

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2014**

**Contrato nº: 0036/2014**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: ALBERICI E CIA LTDA - ME**

**CNPJ nº 04.542.161/0001-68**

**Finalidade:** Contratação de empresa especializada de engenharia, para **construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS, Padrão 1, Ministério da Saúde, com área de 324,51 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e quatro metros e cinquenta e um decímetros quadrados).**

Obra realizada no âmbito do **Programa de Requalificação de Unidade Básica de Saúde, Portaria nº 340 do Ministério da Saúde em conformidade com a Proposta nº 11391482000113001.**

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório/FMS nº12 /2014 – Tomada de Preço 1/2014

**O MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Pedro Bortoluzzi, 435 inscrito no CNPJ sob o n.º 01.551.148/0001-87, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. VILMAR SABINO DA SILVA**, residente e domiciliada na cidade de Bom Jesus – SC, portador do CPF nº 461.816.369-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa: **Sr. ALBERICI E CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica, com sede a Rua Rogério Pessoa da Silva, Nº 518, Sala 02 Terreo, Área Industrial, na cidade de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º nº **04.542.161/0001-68**, neste ato representada pelo seu sócio administrador **Sr. FABIO VINICIUS ALBERICI**, portador do CPF nº 023.130.549-42, RG nº 3.209.583, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Tem por objeto o este contrato os serviços de contratação de empresa especializada de engenharia, para **construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS, Padrão 1, Ministério da Saúde, com área de 324,51 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e quatro metros e cinquenta e um decímetros quadrados)**, conforme descrito nos memoriais descritivos, orçamentos e projetos anexos ao presente. Com recursos oriundos dos âmbitos do **Programa de Requalificação de Unidade Básica de Saúde, Portaria nº 340 do Ministério da Saúde em conformidade com a Proposta nº**

**11391482000113001.** Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório/FMS nº12/2014 – Tomada de Preços nº 1/2014.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

A **execução dos serviços** iniciará após o recebimento da Ordem de Serviço, a qual deverá ser emitida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, vigorando por **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, caso os serviços não tenham sido concluídos, mediante justificativa e readequação do Cronograma Físico-Financeiro. A validade do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, após sua assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:**

Pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de **R\$ 406.000,00** (quatrocentos e seis mil reais), condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA. Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

#### **CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:**

Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; copia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:**

Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar: Diário da Obra, CND, Relação dos empregados que trabalharam de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da Ficha de Registro, GFIP. A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

d) O cronograma de desembolso dar-se-á em conformidade com a liberação dos recursos por parte do **Programa de Requalificação de Unidade Básica de Saúde, Portaria nº 340 do Ministério da Saúde em conformidade com a Proposta nº 11391482000113001.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**A CONTRATADA será responsável por:**

- a) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os Projetos, Orçamentos e Memoriais que integram o presente Edital, **independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos;**
- b) Fornecer os materiais descritos nos memoriais, projetos e orçamentos;
- c) Reparar , corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionassem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- e) Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- f) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- i) Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;

- j) Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;
- k) Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao trabalho;
- l) Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;
- m) Responder por eventuais reclamações trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;
- n) Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;
- o) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;
- p) A proponente contratada deverá apresentar no Setor Competente, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:
  - I. ART de Execução e ART de Projeto, quando for o caso, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;
  - II. Alvará de Construção;
  - III. Orçamento e cronograma em meio digital.
  - IV. Diário de obra;
  - V. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;
  - VI. GFIP.
  - VII. CND;
  - VIII. Alvará de Habite-se;
  - IX. Projeto "as built", quando for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Por apresentar Ordem de Serviço;
- b) Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2014.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS DA GARANTIA DA OBRA**

A Contratada obriga-se a dar garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da obra, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme prevê a Lei 10.406/02, em seu art. 618.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

I - Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II e III do Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento) do valor total do Contrato;

II - Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

III – Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no item I, supra.

IV - Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A gestão e a fiscalização do objeto do presente contrato será exercida por engenheiro contratado pelo Município que apresentará Laudo próprio para efeitos de pagamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II – As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III – O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V – As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Bom Jesus – SC, 06 de maio de 2014.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**ALBERICI E CIA LTDA - ME**  
**CNPJ nº 06.121.482/0001-14**  
**Fabio Vinicius Alberici**  
**CPF nº 195.657.209-00**  
**Contratada**

Testemunhas:

Valdecir Kunz  
CPF n.004.713.889-04

Leandro Luiz Mocellin  
CPF n. 950.502.219-00

**Assessoria Jurídica**

**Minuta**

**Contrato nº: 0036/2014**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: ALBERICI E CIA LTDA - ME**

**CNPJ nº 04.542.161/0001-68**

**Finalidade:** Finalidade: Contratação de empresa especializada de engenharia, para construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS, Padrão 1, Ministério da Saúde, com área de 324,51 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e quatro metros e cinquenta e um decímetros quadrados).

Obra realizada no âmbito do Programa de Requalificação de Unidade Básica de Saúde, Portaria nº 340 do Ministério da Saúde em conformidade com a Proposta nº 11391482000113001.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório/FMS nº12/2014 – Tomada de Preço1/2014

**Valor Total: R\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais)**

**Prazo:** Conforme Cronograma.

**Foro:** Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 06 de maio de 2014.

**Vilmar Sabino da Silva**

**Prefeito Municipal**